



PROCESSO	Protocolos SICCAU nº 1482063/2022 Adriana Souza de Araújo; 1246871/2021, 1593054/2022 Milton Itamar Valenzuela Marañon; 1192970/2020 Gustavo Eduardo Sainz Marquez; e 1630240/2022 Matteo Arnone
INTERESSADO	CAU/PE; CAU/DF; CAU/RN
ASSUNTO	Registro profissional de diplomados em país estrangeiro
DELIBERAÇÃO Nº 040/2023 – CEF-CAU/BR	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/BR – CEF-CAU/BR reunida extraordinariamente por meio de reunião híbrida em Aracaju-SE, no Conviva Coworking, no dia 24 de julho de 2023, no uso das competências que lhe confere o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 26, de 6 de junho de 2012, e alterações posteriores, que dispõem sobre o registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados por instituições de ensino estrangeiras, nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências;

Considerando que os processos de solicitação de registro de diplomados por instituições de ensino estrangeiras são anteriormente analisados e apreciados pela Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF, ou por Comissão com a competência para a matéria, conforme determina a Resolução CAU/BR nº 26/2012, supramencionada;

Considerando as Deliberações CEF-CAU/BR nº 010/2015, 066/2015, 048/2016, 067/2016, 138/2016, 028/2017, 036/2017, 088/2017, 110/2017 e 149/2017, que estabelecem os procedimentos e registram as orientações da Comissão para atendimento aos normativos vigentes que tratam de registro de diplomados no exterior;

Considerando que a partir do dia 14 de agosto de 2016 entrou em vigor para o Brasil a Convenção de Apostila de Haia, que elimina a exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, simplificando o trâmite internacional de documentos públicos entre o Brasil e os 112 países signatários e suprimindo a legalização de documentos no Consulado;

Considerando que desde 14 de agosto de 2016, para que produzam efeitos jurídicos no Brasil, documentos emitidos por autoridades estrangeiras deverão contar com a “Apostila” emitida por autoridade local competente e que, documentos anteriores a esta data deverão contar com a etiqueta de legalização aposta pelo Ministério das Relações Exteriores local;

Considerando a Resolução CNE/CES-MEC nº 2, de 17 de junho de 2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo; e

Considerando que o estágio curricular supervisionado é componente curricular obrigatório no curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, de acordo com as diretrizes curriculares do curso de graduação em arquitetura e urbanismo;

Atividades complementares são componentes curriculares enriquecedores a serem reconhecidas mediante processo de avaliação no curso de arquitetura e urbanismo, de acordo com as diretrizes curriculares do curso de graduação em arquitetura e urbanismo;

Considerando que atribuições profissionais concedidas no CAU no ato do registro profissional, permitem o exercício da profissão em campos de atuação definidos pela Lei 12.378/2010 com base nas diretrizes curriculares do curso de graduação em arquitetura e urbanismo e, por esse motivo, se entende ser imprescindível a conferência da similitude entre o curso de origem e as exigências mínimas de formação no Brasil, em respeito ao § 2º do art. 17 da Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016;

Considerando o disposto acima, para além da similitude, a CEF-CAU/BR entende que deve haver explicitude dos programas ou conteúdos curriculares cursados pelo interessado para melhor percepção do cumprimento dos componentes curriculares previstos nas diretrizes curriculares do curso de graduação em arquitetura e urbanismo, conforme determina o § 2º-A do art. 5º da Resolução CAU/BR nº 26/2012; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devam ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

**DELIBERA:**

1- Homologar o registro profissional definitivo dos seguintes requerentes, nos termos da Resolução CAU/BR nº 26/2012, e alterações posteriores:

Interessado(a)	Tipo de Registro	Pais de Origem	IES de Origem	IES Revalidadora	Data de expiração do RNM
Adriana Sousa de Araújo	Definitivo	Bolívia	Universidad Mayor de San Simón	Universidade Federal de Pernambuco	Brasileira
Milton Itamar Valenzuela Maraño	Definitivo	Bolívia	Universidade de Aquino Bolívia	Universidade Federal de Pernambuco	RG Consular EC 54/07
Gustavo Eduardo Sainz Marquez	Definitivo	Bolívia	Universidad Mayor de San Simón	Universidade de Brasília	Brasileiro Naturalizado

2- Diligenciar o requerimento de registro profissional definitivo de Mateo Arnone, restituindo os autos ao CAU/RN para correção dos vícios procedimentais em observância ao disposto na Resolução CAU/BR nº 26/2012, juntando ao processo a tradução do conteúdo programático e o Anexo II do referido normativo devidamente preenchido.

3- Solicitar urgência quanto à tramitação referente ao item 2.

4- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	SGM	Encaminhar os autos à Presidência	5 dias
2	Gabinete	Encaminhar os autos aos CAU/UF para providências.	10 dias

5- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Brasília, 24 de julho de 2023.

**VALTER LUIS CALDANA JUNIOR**  
Coordenador

**EDUARDO FAJARDO SOARES**  
Membro

**RICARDO SOARES MASCARELLO**  
Membro

**DANIELA BEZERRA KIPPER**  
Membro

**MARCELO MACHADO RODRIGUES**  
Membro

**52ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CAU/BR**

(Híbrida)

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Coordenador	Valter Luis Caldana Junior	X			
Membro	Eduardo Fajardo Soares	X			
Membro	Daniela Bezerra Kipper	X			
Membro	Marcelo Machado Rodrigues	X			
Membro	Ricardo Soares Mascarello	X			

**Histórico da votação:****52ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CAU/BR****Data:** 24/07/2023**Matéria em votação:** Registro Profissional de Diplomados em País Estrangeiro**Resultado da votação:** Sim (5) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (5)**Impedimento/suspeição:** (0)**Ocorrências:****Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal):** Valter Luis Caldana Junior**Assessoria Técnica:** Daniela Demartini e Tatianna Martins

**ANEXOS - DELIBERAÇÃO Nº 040/2023-CEF-CAU/BR**

**1. Adriana Sousa de Araújo**

**ANEXO I**

Requerimento de registro DEFINITIVO de diplomado no exterior

DADOS GERAIS	
Protocolo(s) SICCAU:	1482063/2022
Data de abertura do processo:	22/02/2022
*normativos de referência:	<b>Lei 12.378/2010 e Resoluções CAU/BR nº 026/2012, 063/2013, 087/2014, 123/2016 e 132/2017</b>
Origem:	CAU/PE
*Posicionamento CAU/UF:	recomenda o DEFERIMENTO do registro
CEF-CAU/BR	
*Data de última entrada:	29/06/2023
Diligência anterior?	Sim
*Deliberação:	Deliberação nº 002/2023-CEF-CAU/BR
*Data:	26/01/2023
*Diligência:	Diligenciar o requerimento de registro profissional definitivo de Adriana Sousa de Araújo, restituindo os autos ao CAU/PE, para providências referentes à correção dos vícios processuais anteriormente indicados na Deliberação CEF-CAU/BR nº 054/2022, quais sejam: solicitar à requerente a apresentação de documentos que comprovem conhecimento nos conteúdos curriculares não identificados pelo CAU/PE durante o preenchimento do Anexo II da Resolução CAU/BR nº 26, de 2012: Técnicas retrospectivas, Informática Aplicada à Arquitetura e Urbanismo, Trabalho de Conclusão de Curso, Atividades Complementares e Estágio Curricular Supervisionado.
IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO	
Nome:	<b>ADRIANA SOUSA DE ARAUJO</b>
Nacionalidade:	Brasil
Naturalidade:	São Luís, Maranhão, Brasil
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	
Instituição de Ensino:	Universidad Mayor de San Simon
Curso de formação:	Arquitetura
Cidade:	Cochabamba
País:	Bolívia
Data de expedição do Diploma:	30/11/2017
REVALIDAÇÃO DO DIPLOMA	
Data de expedição:	12/01/2022
Instituição de Ensino:	Universidade Federal de Pernambuco
Cidade:	Recife
UF:	PE
Portaria de reconhecimento:	Portaria 111/2021 (Renovação de reconhecimento)
OBSERVAÇÕES	

requerente:					
<b>ADRIANA SOUSA DE ARAUJO</b>					
Requerimento de registro DEFINITIVO de diplomado no exterior					
VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	Pré-análise	1ª análise	2ª análise	3ª análise	Observações:
	Diploma da IES estrangeira	✓	✓	✓	
	* legalizado ou apostilado no país de origem	✓	✓	✓	

*com tradução juramentada		2	2	2	
<b>Ato de revalidação do diploma original</b>		✓	✓	✓	
<b>Histórico escolar</b>		✓	✓	✓	
*com indicação da carga horária		✓	✓	✓	
* legalizado ou apostilado no país de origem		✓	✓	✓	
*com tradução (própria ou juramentada)		3	3	3	
<b>Conteúdo programático das disciplinas</b>		✓	✓	✓	
* legalizado ou apostilado no país de origem		✓	✓	✓	
*com tradução (própria ou juramentada)		3	3	3	
<b>Documento com carga horária total</b>		✓	✓	✓	
* consta tempo de integralização		✓	✓	✓	
* legalizado ou apostilado no país de origem		✓	✓	✓	
*com tradução (própria ou juramentada)		3	3	3	
<b>Carteira de Identidade (RG)</b>		✓	✓	✓	
<b>CPF</b>		X	✓	✓	
<b>Comprovante de residência</b>		✓	✓	✓	
<b>Matriz curricular preenchida pelo CAU/UF</b>		✓	✓	✓	*Atendimento à Del. CEF-CAU/BR nº 002/2023
<b>Título de Eleitor</b>		X	✓	✓	
<b>Quitação eleitoral</b>		✓	✓	✓	
<b>Quitação com o serviço militar</b>		*	*	*	Dispensada
<b>Parecer do CAU/UF</b>		✓	✓	✓	
<b>Formulário de requerimento</b>		✓	✓	✓	Del. nº 115 e 166 de 2022; e 252/2023 CEFEP-CAU/PE)
<b>OBSERVAÇÕES</b>					
A interessada comprova ter cursado 8.500 horas integralizadas em 6 anos na Universidad Mayor de San Simón, incluindo TCC, Atividades Complementares e Estágio Curricular Supervisionado, comprovando conhecimento nos conteúdos curriculares não identificados anteriormente pelo CAU/PE. Não houve exigências de complementação no processo de revalidação do diploma, destaca-se que o curso de origem consta na lista de cursos do sistema ARCU-SUL.					
1 - Dispensado pelo <i>Acordo de Cooperação em Matéria Civil entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa</i> , celebrado em Paris, em 28 de maio de 1996 e promulgado pelo Decreto nº 3.598, de 12 de setembro de 2000.					
2 - Dispensado para documentos expedidos em países parte ou associados do MERCOSUL, conforme art. 4º, § 7º da Resolução CAU/BR nº 26, de 06 de junho de 2012, alterada pela Resolução CAU/BR nº 123, de 11 de outubro de 2016 e Deliberação CEF-CAU/BR nº 149/2017.					
3 - Dispensado para documentos expedidos em língua espanhola, conforme art. 4º, § 6º da Resolução CAU/BR nº 26, de 06 de junho de 2012, alterada pela Resolução CAU/BR nº 123, de 11 de outubro de 2016.					

## 2. Milton Itamar Valenzuela Marañon

<b>ANEXO I</b>	
Requerimento de registro DEFINITIVO de diplomado no exterior	
<b>DADOS GERAIS</b>	
<b>Protocolo(s) SICCAU:</b>	1246871/2021, 1593054/2022
<b>Data de abertura do processo:</b>	01/02/2021
*normativos de referência:	<b>Lei 12.378/2010 e Resoluções CAU/BR nº 026/2012, 063/2013, 087/2014, 123/2016 e 132/2017</b>
<b>Origem:</b>	CAU/PE
*Posicionamento CAU/UF:	recomenda o DEFERIMENTO do registro
<b>CEF-CAU/BR</b>	
*Data de última entrada:	07/07/2023
<b>Diligência anterior?</b>	Sim
*Deliberação:	Deliberação nº 015/2023-CEF-CAU/BR
*Data:	30/03/2023
*Diligência:	Diligenciar o requerimento de registro profissional definitivo de Milton Itamar Valenzuela Marañon, restituindo os autos ao CAU/PE para que o interessado apresente documento de identificação vigente e documentos que comprovem conhecimento nos conteúdos curriculares não identificados pelo CAU/PE durante o preenchimento do Anexo II da Resolução CAU/BR nº 26/2012, em observância ao § 2º-A do art. 5º

da Resolução CAU/BR nº 26/2012, quais sejam: Atividades Complementares e Estágio Curricular Supervisionado.

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO	
Nome:	Milton Itamar Valenzuela Marañon
Nacionalidade:	Bolívia
Naturalidade:	Bolívia
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	
Instituição de Ensino:	Universidade de Aquino Bolívia
Curso de formação:	Arquitetura
Cidade:	Cochabamba
País:	Bolívia
Data de expedição do Diploma:	09/02/2007
REVALIDAÇÃO DO DIPLOMA	
Data de expedição:	12/11/2013
Instituição de Ensino:	Universidade Federal de Pernambuco
Cidade:	Recife
UF:	PE
Portaria de reconhecimento:	Portaria 111 de 04/02/2021 (Renovação de reconhecimento)
OBSERVAÇÕES	

requerente:					
Milton Itamar Valenzuela Marañon					
Requerimento de registro DEFINITIVO de diplomado no exterior					
VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	Pré-análise	1ª análise	2ª análise	3ª análise	Observações:
	<b>Diploma da IES estrangeira</b>		✓	✓	
* legalizado ou apostilado no país de origem		✓	✓		Vice-Consulado do Brasil em Cochabamba, 08/09/2010
*com tradução juramentada		2	2		
<b>Ato de revalidação do diploma original</b>		✓	✓		Universidade Federal de Pernambuco, em 12/11/2013
<b>Histórico escolar</b>		✓	✓		
*com indicação da carga horária		✓	✓		
* legalizado ou apostilado no país de origem		✓	✓		Vice-Consulado do Brasil em Cochabamba, 08/09/2010
*com tradução (própria ou juramentada)		3	3		
<b>Conteúdo programático das disciplinas</b>		✓	✓		
* legalizado ou apostilado no país de origem		✓	✓		Vice-Consulado do Brasil em Cochabamba, 08/09/2010
*com tradução (própria ou juramentada)		3	3		
<b>Documento com carga horária total</b>		✓	✓		
* consta tempo de integralização		✓	✓		
* legalizado ou apostilado no país de origem		✓	✓		
*com tradução (própria ou juramentada)		3	3		
<b>RNM</b>		✓	*		RG Consular EC 54/2007
* dentro do prazo de validade		X	*		07/07/2020
* classificação permanente		✓	✓		
<b>CPF</b>		✓	✓		
<b>Comprovante de residência</b>		✓	✓		
<b>Matriz curricular preenchida pelo CAU/UF</b>		✓	✓		Atendimento à Del. CEF-CAU/BR nº 015/2023
<b>Título de Eleitor</b>		*	✓		
<b>Quitação eleitoral</b>		*	✓		
<b>Quitação com o serviço militar</b>		*	✓		

Parecer do CAU/UF		✓	✓		DELIBERAÇÕES Nº 165/2022 e 254/2023 – (CEFEP-CAU/PE)
Formulário de requerimento		✓	✓		
<b>OBSERVAÇÕES</b>					
O interessado comprova ter cursado 5426 horas integralizadas em 5 anos* na Universidad de Aquino Bolívia, incluindo TCC, Atividades Complementares e Estágio Curricular Supervisionado, comprovando conhecimento nos conteúdos curriculares não identificados anteriormente pelo CAU/PE. Não houve exigências de complementação no processo de revalidação do diploma. *Convalidados e complementados os 4 anos cursados na Universidad Mayor de San Simón.					
1 - Dispensado pelo Acordo de Cooperação em Matéria Civil entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, celebrado em Paris, em 28 de maio de 1996 e promulgado pelo Decreto nº 3.598, de 12 de setembro de 2000.					
2 - Dispensado para documentos expedidos em países parte ou associados do MERCOSUL, conforme art. 4º, § 7º da Resolução CAU/BR nº 26, de 06 de junho de 2012, alterada pela Resolução CAU/BR nº 123, de 11 de outubro de 2016 e Deliberação CEF-CAU/BR nº 149/2017.					
3 - Dispensado para documentos expedidos em língua espanhola, conforme art. 4º, § 6º da Resolução CAU/BR nº 26, de 06 de junho de 2012, alterada pela Resolução CAU/BR nº 123, de 11 de outubro de 2016.					

### 3. Gustavo Eduardo Sainz Marquez

ANEXO I	
Requerimento de registro DEFINITIVO de diplomado no exterior	
DADOS GERAIS	
Protocolo(s) SICCAU:	1192970/2020
Data de abertura do processo:	23/10/2020
*normativos de referência:	<b>Lei 12.378/2010 e Resoluções CAU/BR nº 026/2012, 063/2013, 087/2014, 123/2016 e 132/2017</b>
Origem:	CAU/DF
*Posicionamento CAU/UF:	recomenda o DEFERIMENTO do registro
CEF-CAU/BR	
*Data de última entrada:	22/06/2023
Diligência anterior?	Sim
*Deliberação:	Deliberação nº 052/2021
*Data:	04/11/2023
*Diligência:	Restituir os autos ao CAU/DF para que o mesmo proceda às diligências necessárias à correção dos vícios procedimentais em observância ao disposto na Resolução CAU/BR nº 26/2012, solicitando ao requerente a apresentação dos documentos faltantes.
IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO	
Nome:	<b>Gustavo Eduardo Sainz Marquez</b>
Nacionalidade:	Brasil
Naturalidade:	Cochabamba, Bolívia
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	
Instituição de Ensino:	Universidad Mayor de San Simón
Curso de formação:	Arquiteto
Cidade:	Cochabamba
País:	Bolívia
Data de expedição do Diploma:	21/04/2014
REVALIDAÇÃO DO DIPLOMA	
Data de expedição:	19/12/2017
Instituição de Ensino:	Universidade de Brasília
Cidade:	Brasília
UF:	DF
Portaria de reconhecimento:	Portaria 110 de 04/02/2021 (Renovação de reconhecimento)

<p>requerente:</p> <p><b>Gustavo Eduardo Sainz Marquez</b></p> <p>Requerimento de registro DEFINITIVO de diplomado no exterior</p>
--

VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	Pré-análise	1ª análise	2ª análise	3ª análise	Observações:
<b>Diploma da IES estrangeira</b>		✓	✓		Universidad Mayor de San Simón, em 21/04/2014
* legalizado ou apostilado no país de origem		✓	✓		Legalização Consular (Cochabamba), em 04/08/2014
*com tradução juramentada		2	2		
<b>Ato de revalidação do diploma original</b>		X	✓		Universidade de Brasília, em 19/12/2017
<b>Histórico escolar</b>		X	✓		
*com indicação da carga horária		X	✓		CH Consta do Conteúdo Programático
* legalizado ou apostilado no país de origem		X	✓		Apostilado no MRE (Cochabamba), em 10/04/2023
*com tradução (própria ou juramentada)		3	3		
<b>Conteúdo programático das disciplinas</b>		X	✓		
* legalizado ou apostilado no país de origem		X	✓		Apostilado no MRE (Cochabamba), em 10/04/2023
*com tradução (própria ou juramentada)		3	3		
<b>Documento com carga horária total</b>		✓	✓		Consta no processo certificado de horas pedagógicas das disciplinas
* consta tempo de integralização		X	✓		Histórico Escolar
* legalizado ou apostilado no país de origem		X	✓		Apostilado no MRE (Cochabamba), em 10/04/2023
*com tradução (própria ou juramentada)		3	3		
<b>Carteira de Identidade (RG)</b>		✓	✓		Brasileiro Naturalizado
<b>CPF</b>		✓	✓		
<b>Comprovante de residência</b>		✓	✓		
<b>Matriz curricular preenchida pelo CAU/UF</b>		✓	✓		
<b>Título de Eleitor</b>		✓	✓		
<b>Quitação eleitoral</b>		✓	✓		
<b>Quitação com o serviço militar</b>		✓	✓		
<b>Parecer do CAU/UF</b>		✓	✓		
<b>Formulário de requerimento</b>		✓	✓		
<b>OBSERVAÇÕES</b>					
O interessado comprova ter cursado 10.100 horas integralizadas em 5 anos na Universidad Mayor de San Simón, incluindo TCC, Atividades Complementares e Estágio Curricular Supervisionado. Não houve exigências de complementação no processo de revalidação do diploma, destaca-se que o curso de origem consta na lista de cursos do sistema ARCU-SUL.					
1 - Dispensado pelo <i>Acordo de Cooperação em Matéria Civil entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa</i> , celebrado em Paris, em 28 de maio de 1996 e promulgado pelo Decreto nº 3.598, de 12 de setembro de 2000.					
2 - Dispensado para documentos expedidos em países parte ou associados do MERCOSUL, conforme art. 4º, § 7º da Resolução CAU/BR nº 26, de 06 de junho de 2012, alterada pela Resolução CAU/BR nº 123, de 11 de outubro de 2016 e Deliberação CEF-CAU/BR nº 149/2017.					
3 - Dispensado para documentos expedidos em língua espanhola, conforme art. 4º, § 6º da Resolução CAU/BR nº 26, de 06 de junho de 2012, alterada pela Resolução CAU/BR nº 123, de 11 de outubro de 2016.					

#### 4. Matteo Arnone

#### ANEXO I

Requerimento de registro DEFINITIVO de diplomado no exterior

DADOS GERAIS	
<b>Protocolo(s) SICCAU:</b>	1630240/2022
<b>Data de abertura do processo:</b>	21/10/2022
<b>*normativos de referência:</b>	<b>Lei 12.378/2010 e Resoluções CAU/BR nº 026/2012, 063/2013, 087/2014, 123/2016 e 132/2017</b>
<b>Origem:</b>	CAU/RN
<b>*Posicionamento CAU/UF:</b>	recomenda o DEFERIMENTO do registro



CEF-CAU/BR	
*Data de última entrada:	29/06/2023
Diligência anterior?	Não
<b>IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO</b>	
Nome:	Matteo Arnone
Nacionalidade:	Itália
Naturalidade:	Itália
<b>FORMAÇÃO PROFISSIONAL</b>	
Instituição de Ensino:	Università della Svizzera italiana Accademia di architettura
Curso de formação:	Arquitetura
Cidade:	Mendrisio
País:	Suíça
Data de expedição do Diploma:	25/06/2011
<b>REVALIDAÇÃO DO DIPLOMA</b>	
Data de expedição:	20/06/2022
Instituição de Ensino:	Universidade de Taubaté
Cidade:	Taubaté
UF:	SP
Portaria de reconhecimento:	Portaria CEE/GP 111 de 07/03/2019 (Renovação de reconhecimento)

requerente:					
Matteo Arnone					
Requerimento de registro DEFINITIVO de diplomado no exterior					
VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	Pré-análise	1ª análise	2ª análise	3ª análise	Observações:
	<b>Diploma da IES estrangeira</b>		✓		
* legalizado ou apostilado no país de origem		✓			Consulado do Brasil em Milão, 14/01/2013
*com tradução juramentada		✓			
<b>Ato de revalidação do diploma original</b>		✓			Universidade de Taubaté, em 20/06/2022
<b>Histórico escolar</b>		✓			Consta tempo de integralização - 2005 a 2009 e 2010 a 2011
*com indicação da carga horária		✓			Bacharelado 183.5 ECTS e Mestrado 122.5 ECTS
* legalizado ou apostilado no país de origem		✓			Apostilado na República e Cantão do Ticino (Suíça), em 5 de agosto de 2021
*com tradução (própria ou juramentada)		✓			
<b>Conteúdo programático das disciplinas</b>		✓			
* legalizado ou apostilado no país de origem		✓			Apostilado na República e Cantão do Ticino (Suíça), em 5 de agosto de 2021
*com tradução (própria ou juramentada)		X			
<b>Documento com carga horária total</b>		✓			Consta do Histórico Escolar
* consta tempo de integralização		✓			Consta do Histórico Escolar
* legalizado ou apostilado no país de origem		✓			Apostilado na República e Cantão do Ticino (Suíça), em 5 de agosto de 2021

*com tradução (própria ou juramentada)		✓			
<b>RNM</b>		✓			
* dentro do prazo de validade		✓			05/07/2026
* classificação permanente		✓			
<b>CPF</b>		✓			
<b>Comprovante de residência</b>		✓			
<b>Matriz curricular preenchida pelo CAU/UF</b>		X			
<b>Parecer do CAU/UF</b>		✓			
<b>Formulário de requerimento</b>		✓			
<b>OBSERVAÇÕES</b>					
1 - Dispensado pelo <i>Acordo de Cooperação em Matéria Civil entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa</i> , celebrado em Paris, em 28 de maio de 1996 e promulgado pelo Decreto nº 3.598, de 12 de setembro de 2000.					
2 - Dispensado para documentos expedidos em países parte ou associados do MERCOSUL, conforme art. 4º, § 7º da Resolução CAU/BR nº 26, de 06 de junho de 2012, alterada pela Resolução CAU/BR nº 123, de 11 de outubro de 2016 e Deliberação CEF-CAU/BR nº 149/2017.					
3 - Dispensado para documentos expedidos em língua espanhola, conforme art. 4º, § 6º da Resolução CAU/BR nº 26, de 06 de junho de 2012, alterada pela Resolução CAU/BR nº 123, de 11 de outubro de 2016.					



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO SOARES MASCARELLO, Conselheiro(a) Federal**, em 03/08/2023, às 10:58, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MACHADO RODRIGUES, Conselheiro(a) Federal**, em 03/08/2023, às 14:39, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA BEZERRA KIPPER, Conselheiro(a) Suplente Federal**, em 08/08/2023, às 14:58, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER LUIS CALDANA JUNIOR, Coordenador(a)**, em 15/08/2023, às 10:41, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA SALES DE ALCÂNTARA, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 25/08/2023, às 15:33, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FAJARDO SOARES, Conselheiro(a) Federal**, em 11/09/2023, às 15:51, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **793B7CF1** e informando o identificador **0063249**.